LEI Nº 1.367 **De 28 de Fevereiro de 1994.**

"INSTITUI FEIRA NOTURNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a **FEIRA NOTURNA** no município de Araguaína.

Art. 2º - A Feira Noturna instituida por força do Artigo anterior, funcionará às sextas-feiras no horário das 16:00 às 22:00 horas, com as mesmas características e no mesmo local das feiras realizadas aos sabados.

Parágrafo Único - O local deverá ter iluminação adequada para o seu bom funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1994.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal